

**LEI Nº 1.270, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**  
**Gabinete do Prefeito**

**“Dispõe sobre a concessão de benefício tributário e dá outras providências”.**

**PAULO LOPES GODOI**, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício tributário para pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI “*inter vivos*” no Município de Victor Graeff, de que trata a Lei Municipal nº 494/2001, obedecendo ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Município concederá desconto no pagamento do ITBI aos contribuintes interessados em regularizar os respectivos imóveis junto ao Município, como segue:

§ 1º. O desconto de que trata o *caput* deste artigo será de 20% (vinte por cento) no período de 01 de Outubro de 2010 a 31 de Outubro de 2010, e de 15% (quinze por cento) no período de 01 de Novembro de 2010 a 30 de Novembro de 2010, e de 10% (dez por cento) no período de 01 de Dezembro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

§ 2º. O benefício tributário descrito no art. 2º desta Lei será somente para as transações realizadas nos exercícios anteriores a 2010, devidamente comprovadas através de contratos registrados por Órgão oficial.

§ 3º. O benefício devera ser requerido pelo contribuinte, juntando as provas necessárias, que comprovem o enquadramento legal.

§ 4º. Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão do benefício, o mesmo será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF –  
RS, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2010.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**PAULO CASTELAR ALFLEN**  
**Secretário Munic. De Administração e Fazenda**